



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 30/12/2013

Mariana Reis Alves
Chefe de Divisão
Dec. 475/2013

LEI ORDINÁRIA Nº 2.145 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO | |
| PROTOCOLO Nº <u>993</u> | |
| DATA | <u>06 JAN. 2014</u> HORAS <u>17:03</u> |
| | |
| Carimbo/Assinatura | |

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 do Município de Gurupi - TO, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Gurupi - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso I, da Constituição Federal, e artigo 81, da Constituição do Estado do Tocantins, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Apresentação dos objetivos e diretrizes dos Eixos Estratégicos de Desenvolvimento do Município de Gurupi - TO;

II - Demonstrativo das Ações da Administração Pública para o quadriênio 2014/2017, por Unidades e Programas.

Art. 2º. As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º. As estimativas de valores de receita e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis orçamentárias anuais.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 3º. As Leis orçamentárias anuais para o período de 2014 a 2017 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 4º. As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta Lei.

§ 5º. Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas e ações.

§ 6º. As Leis orçamentárias anuais e seus anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos mencionados no parágrafo único do artigo 1º quando:

I - Remanejar dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2014 do mesmo grupo de despesa;

II - Abrir créditos adicionais conforme autorizado na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 3º. As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de diretrizes orçamentárias, nas Leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetivará:

I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II - subsidiar a alocação dos recursos.

§ 1º. Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos programas, expressos pelas metas das ações a eles associados.

§ 2º. A execução das Leis orçamentárias anuais para o período de 2014 a 2017 poderá ser acompanhada por meio do portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal